

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 086/2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Selbach/RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Prefeita Municipal de Selbach-RS em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (MAIO/2015) a (OUTUBRO/2015), em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros Simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros Simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros Simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1,5% (um virgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELBACH-RS, 16 de dezembro de 2015.

Stelamaris Gobbi
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 16.12.2015

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 086/2015
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

MENSAGEM

ASSUNTO: *Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Selbach/RS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, art.7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 086/2015, para o qual pedimos apreciação em regime normal desta Casa.

O presente projeto de Lei visa o pagamento parcelado da dívida do Executivo Municipal junto ao Fundo Municipal de Aposentadoria, Pensão e Previdência do Servidor Público Municipal, valor originário da parcela da contribuição dos Servidores Públicos Municipais parte patronal conforme dispões Artigo 14 Inc. III da Lei Municipal n.º 2.342/2005, que possui saldo a pagar no valor de R\$ 639.018,26, e mais acréscimos estabelecidos no artigo 18 desta mesma Lei antes referida. Assim, adiante, explicitamos os valores originais com seus acréscimos e relativos aos períodos de apuração devidos, conforme adiante exposto:

Mês/Ano	Valor Original	Valor Corrigido	Juros	Total
05/2015	108.781,54	115.181,93	6.488,58	121.670,51
06/2015	105.839,74	111.322,15	5.157,93	116.480,08
07/2015	107.128,29	112.066,93	4.071,77	116.138,70
08/2015	106.596,01	110.924,97	2.921,02	113.845,99
09/2015	105.167,85	108.068,26	1.765,11	109.833,37
10/2015	105.504,83	106.520,49	674,63	107.195,12
TOTAL	639.018,26	664.084,73	21.079,04	685.163,77

É sabido por todos que a arrecadação municipal no exercício de 2015, esteve aquém das expectativas, além de que outros compromissos da administração municipal tornaram impossível cumprir com o pagamento nas épocas devidas dos encargos aqui pleiteados para parcelamento.

Lembramos também que o Conselho Municipal de Previdência do FAPPS - Fundo de Aposentadoria de Previdência Social dos Servidores do Município reuniu-se no dia 30 de novembro de 2015 no qual aprovou em ata o devido parcelamento (em anexo).

Assim, espera-se de Vossas Senhorias a compreensão sobre tão importante assunto, e desta forma seja o referido projeto aprovado como apresentado, quando os Nobres Edis estarão prestando relevantes serviços à Municipalidade.

Importante mencionar que o Projeto Original nº 80/2015, foi retirado (ofício 207/2015) com o objetivo de ajustar quanto ao prazo do parcelamento, dessa forma estamos enviando esse projeto com as alterações realizadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Stelamaris Gobbi
Prefeita Municipal em Exercício

**EXMO. SRA.
LISETE TONELLI BAUMGRATZ
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**